



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas realizou-se a **Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Exmos.Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos e do Exmo.Subprocurador-Geral do Trabalho Lélío Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10977-07.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios e periciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002120-58.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KELI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Advogada: Dra. Renata Rodriguez de Souza Gurgel do Amaral, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Por fim, defiro o pedido formulado pela Reclamada na petição nº 1266/2022-2 (documentos sequenciais eletrônicos nºs 6 a 11) e determino que Secretaria proceda às futuras publicações no nome da Advogada RENATA PEREIRA ZANARDI, inscrita na OAB/RS sob o n.º 33.819, que já consta com exclusividade da autuação processual. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001819-22.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HUGO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Advogado: Dr. Daniela Milagres, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Almeida Nascimento, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001352-12.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SILVIO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Recorrido(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, CEBI BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alex Chander, HATZLAHA PARTICIPACOES EIRELI, INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Moraes Cabezon, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001230-89.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LENILZA PIRES SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): INTERFOOD IMPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Zélia Silva Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001143-76.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOS ERICK TRINDADE DE AVILA, Advogada: Dra. Márcia Correia, Advogado: Dr. Valdemir J. Henrique, Recorrido(s): COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA, Advogado: Dr. Carlos Braga, Advogado: Dr. Ahmid Hussein Ibrahim Taha, UNION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Bartanha, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADES PROCESSUAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "JORNADA 12X36. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS" a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a parte Reclamada ao pagamento de horas excedentes da 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal e reflexos decorrentes (fl. 426); (c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001009-41.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IVETE BUENO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Recorrido(s): LIMA & RASSI ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios e periciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000093-34.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, ORLANDO DAVANSO FILHO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Decisão: à unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, e conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento (a) para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do autor, a partir de 30/01/2015 (marco prescricional), parcelas vencidas e vincendas, com integrações nas seguintes parcelas que possuem o adicional na sua base de cálculo: 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS (depositado na conta vinculada da parte autora) e (b) para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada, por perda do objeto. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 20452-70.2019.5.04.0861 da 4ª Região, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): JANAINA DE CAMARGO MACHADO COUTO, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VISITAS DOMICILIARES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ANEXO 14 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/1978 DO MTE. CONTRARIEDADE AO ITEM I DA SÚMULA Nº 448 DO TST CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e em que atribuiu à União o pagamento dos honorários periciais. Custas processuais atribuídas à Reclamante no valor de R\$ 376,95, calculadas sobre o importe de R\$ 18.847,60 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 155). **Processo: RR - 16402-05.2015.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CIVILIZA GESTAO PRISIONAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): JHONES VALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria de Jesus Lucena de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11362-52.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, MICHELLE CANHESTRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10735-04.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): MARCIO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Everson Ricardo Franco Peres Goncalves, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CAMPINAS quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VISITAS DOMICILIARES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ANEXO 14 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/1978 DO MTE. CONTRARIEDADE AO ITEM I DA SÚMULA Nº 448 DO TST



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; e (2) determinar que o pagamento dos honorários periciais seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais atribuídas aos Reclamantes, no importe de R\$ 1.840,00, calculadas sobre o valor de R\$ 92.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento ficam dispensados, em razão de serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 100). **Processo: RR - 10672-86.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Diego Alvim Cardoso, Recorrido(s): ELAINE FOLHETO, Advogado: Dr. André Luís Nucci Marcom, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE DEMISSÃO. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição bienal quanto às pretensões de natureza condenatória. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10451-31.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADRIANO CARDOSO DE PAULA, Advogada: Dra. Patrícia Daniela Dojas, Recorrido(s): SUCATA VIEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Miranda, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2226-75.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Recorrido(s): ALINE APARECIDA NADUR, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE RIO DE PRADO FERREIRA quanto ao tema "PROFESSOR. TRABALHO EM SALA DE AULA. LIMITE MÁXIMO DE 2/3. EXTRAPOLAÇÃO DESSE LIMITE SEM ULTRAPASSAR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL. DIREITO AO ADICIONAL DE 50%. ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI Nº 11.738/2008", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento ao adicional de 50% em relação às horas trabalhadas além do limite de 2/3 da sua carga horária e reflexos, já deferidos em origem e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1329-61.2014.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIMAURO MATOS CARVALHO, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Recorrido(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, NILPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Valle de Araújo, TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO POR MAIS DE UM ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (b.1) declarar a nulidade do pedido de demissão, com conseqüente reconhecimento da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador, e, em conseqüência, (b.2) condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes (aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, e FGTS + 40%), liberação das guias de seguro desemprego, nos limites do pedido; e (b.3) autorizar a compensação dos valores já recebidos sob o mesmo título. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1308-23.2016.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA RIBEIRO BOUTH, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: à unanimidade:(a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. MATÉRIA FÁTICA" e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema “DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA”, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA”, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por mérito, relativo ao ano de 2014, deferidas à Reclamante ANA MARIA ROCHA DA SILVA. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1073-10.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANGELICA SABBI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogada: Dra. Sara Simone Siebert dos Santos, Advogada: Dra. Alexandra Oppermann Pradi, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Sinara Friedrich Sausen, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Advogado: Dr. Lucas Nort, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. EXIGÊNCIA DE JORNADA EXTRAORDIÁRIA SUPERIOR A 30 MINUTOS PARA CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com adicional e reflexos deferidos. **Processo: RR - 1035-90.2017.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO IVANILDO RIBEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT), quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL POR MERECIMENTO. ECT. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções verticais e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 609-47.2015.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRANSPORTES PELLEZ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Recorrido(s): MARCELO FRANDALOZO MAIDANA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. SUBMISSÃO A JORNADA EXTENUANTE. PREJUÍZO AO CONVÍVIO FAMILIAR E À SAÚDE DO TRABALHADOR NÃO COMPROVADOS", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano existencial; e (d) julgar prejudicado o exame das alegações recursais referentes ao pedido de diminuição do valor fixado a título de indenização por dano existencial. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1454400-06.2008.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FLAVIO VOLNI ALVES VALENTE, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001744-91.2015.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Embargado(a): GERALDO GARCIA DE MATOS, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, HC ELETRICA MANUTENCAO E COM DE MAT ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. Giseli de Oliveira Duarte Paixão, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001546-67.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais). Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 1000602-06.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCELO AUGUSTO LEITE DE MORAES, Advogada: Dra. Waldiane Carla Gagliaze Zanca Alonso, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000031-93.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA, Embargado(a): FIRST UNION INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamante (MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (FIRST UNION INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS EIRELI), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 100116-60.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BRUNO ABEL PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): ÚNICA VENDAS E SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Batista Lima, Advogado: Dr. Murilo Pompei Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20933-25.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILVAN RODRIGUES KLEIM, Advogado: Dr. Júlio César Gomes dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10483-04.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1076-09.2014.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com alteração do julgado, para tornar sem efeito a ementa, fundamentação e dispositivo referente ao tópico "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIOS" do acórdão embargado (fls. 968/970) e passar a examinar o Recurso de Revista da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, exclusivamente quanto ao referido tópico; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas aos substituídos do Sindicato Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 409-14.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargado(a) e Agravante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante e Agravado(a): VANESA IBANEZ GUERBERG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão com alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 349-89.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Pereira Junior, Embargado(a): CAIO AUGUSTO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRag - 15-72.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): JOSENILDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8010400-60.2005.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): A.T.M. PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Cláudio Renato de Andrade Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001465-04.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Agravado(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 1000222-30.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVANIL DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000091-79.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 299200-43.2008.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, NILVA APARECIDA PACHECO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 129800-27.2008.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): HEATH GLIFF PEREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 116500-62.2006.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE MORAES MORGADO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 108000-35.2009.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIAS CRISTOVÃO PINTO CRUZ, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101558-94.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADIRANI GOMES SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 20273-97.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): IRES TARSILA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela Martins Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 12687-62.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONEX TELECOM MANUTENCAO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Igor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Henry Bicudo, FELIPE GONCALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11843-84.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11689-73.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CINTHIA CRISTINA MICUCCI EMPK, Advogado: Dr. Paulo Rogério Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11556-65.2014.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALTAMIRO NUNES LEITE FILHO, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11148-27.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INEC - INSTITUIÇÃO NORDESTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. João Henrique Caparroz Gomes, Agravado(s): YASSUKO FUKUNAGA MIURA, Advogado: Dr. Mário Kasuo Miura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10968-26.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): MARCILIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricarth Santiago Bandola de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10644-88.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): MARCOS REIS DE FARIA, Advogado: Dr. Rafael Gustavo da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Nazaré Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10594-38.2014.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO BRUNETTO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10541-86.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): HOSPITAL SANTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

IGNÊS S/C LTDA., Advogada: Dra. Adriana Aparecida Giori de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10494-24.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Leonardo Farinha Goulart, Agravado(s): HELIO MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Rafael Marquez Cintra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10486-60.2020.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADELSON ANTONIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10413-36.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FLAVIANO TAVARES TORRES, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10378-55.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): HELVIO BARROS GAMA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10123-90.2018.5.18.0231 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, Advogado: Dr. Fabiane Vinhal Pereira, SILVANIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jucemar Bispo Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1963-26.2014.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANDERSON GASTALDON DAMIANI SILVEIRA MIRA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1861-27.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE ELIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogada: Dra. Vanessa Leinig Bruce Laport, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1016-39.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSORCIO JOTA ELE / EXXA / BASALTO, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): RODHINE SAMPAIO RIBEIRO ELER, Advogado: Dr. Weriton Francisco dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 681-23.2019.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS SORIANO LOPES, Advogada: Dra. Regina Jimenez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 337-12.2019.5.06.0331 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, ELIAS ELVIS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Valença Barros Albuquerque Miranda, Advogado: Dr. Ivan Ferreira Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 220-50.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALESSANDRO SOARES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Advogado: Dr. Paulo Edson de Azevedo Melo Junior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 89-73.2020.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILLYAN DOUGLAS SOTTO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Agravado(s): CENTRAL SPORT CLUB, Advogado: Dr. Cláudia Alcântara Alencar, Advogado: Dr. Nyedson Wendell Nanes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-ARR - 12-34.2018.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BENIGNO PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11-17.2021.5.08.0108 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, REGINALDO TAVARES DE ANDRADE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1000211-02.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA., Advogado: Dr. Deusdédite Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): R.X.R RADIOLOGIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogado: Dr. Rômulo Palermo Pereira Cardoso, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA., e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 10885-95.2014.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "CONCESSÃO DA PROGRESSÃO SALARIAL COM BASE NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2002. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS." e "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO", e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16". **Processo: AIRR - 1000863-74.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GILBERTO VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, MARIANE MOYSES CALIL EQUIPAMENTOS - ME, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Barbosa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2601-43.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANTONIA IZEUDA ALVES SABOIA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogada: Dra. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1438-31.2016.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELO RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): RENATA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 870-81.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): GERSONIL SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CAMAÇARI e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490-65.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO MACARARE, Advogada: Dra. Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO PARANÁ e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001866-25.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMILTON RODRIGUES LOUREIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001625-15.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SABRINA CASTRO DA COSTA CARVALHAL, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001405-37.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLEBER DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, com os correspondentes reflexos, nos dias em que o Reclamante laborou em sobrejornada, considerado o tempo trabalhado em prejuízo do intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001149-42.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): THIAGO FARIAS MARCOLINO, Advogado: Dr. Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Dr. Paulo Andre Marques de Lucena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001029-98.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSELMA APARECIDA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada reduzido/suprimido, nos termos da referida súmula, exceto nos dias em que a redução for eventual e ínfima, "assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo" (TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512), conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000912-74.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 364, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PELO PRÓPRIO MOTORISTA". **Processo: RR - 21476-50.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDUARDO VIGNATTI, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Advogada: Dra. Daniele Simão Sarti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20901-74.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOAO ENEU AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Mônia Betina Moschem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20332-28.2017.5.04.0851 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETER ANDERSON DIVERIO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Recorrido(s): MADEREIRA JARAU LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edinara Teixeira de Menezes, Advogada: Dra. Taiana Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Luzardo da Silva Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 193, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 11821-07.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Recorrido(s): OTACILIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JESUS MAFRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Junior, USINA RIO PARDO S.A., Advogado: Dr. William Matheus Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 364, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 693-96.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA HILDA VIEIRA, Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Dr. Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho em relação a todo o período contratual, mantendo, contudo, a prescrição pronunciada, por fundamento diverso. **Processo: RR - 692-85.2012.5.05.0463 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DELFI CACAU BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Recorrido(s): EDIS CARLOS OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Dr. Edson Caetano de Igressias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, verificada a ausência de transcendência da matéria. **Processo: RR - 689-59.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Dr. Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho em relação a todo o período contratual, mantendo, contudo, a prescrição pronunciada, por fundamento diverso. **Processo: RR - 683-52.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Dr. Elicely Cesário Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e restabelecer a sentença, no tocante à prescrição pronunciada, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 667-66.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAMILA CAMPOS DANTAS, Advogado: Dr. Emílio Fraga Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 666-90.2019.5.12.0061 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSANA DEBRASSI, Advogado: Dr. Rafael Francisco Dominoni, Advogado: Dr. Rafael Niebuhr Maia de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 626-36.2019.5.21.0004 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTONIA ROSANGELA SOARES PENHA, Advogada: Dra. Natália Maria da Silva Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Nathália Cardoso Amorim Salvino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598-45.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSEFA PEREIRA COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo César Conserva, Advogado: Dr. Tarcio Rodrigues Alexandria Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Procurador: Dr. Alexandre Figueiredo Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reconhecer a continuidade do regime celetista por todo o período contratual, afastar a prescrição bialenal e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 588-70.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOEL VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Dr. Marcos Sampaio, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Advogado: Dr. Taiana Tosta Boaventura, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogado: Dr. Camila Dantas Fernandes Leite, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lourenço Nascimento Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "CEF - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - BASE DE CÁLCULO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA"; dele conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DOS REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos do auxílio-alimentação reconhecidos nesta ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 578-05.2020.5.13.0024 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA GONZAGA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 566-36.2020.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOHNNY DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 556-94.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OKAJIMA DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Sergio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DANIEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Fanny Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Heliomar de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549-25.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADENILZA MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Dr. Elicely Cesário Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho em relação a todo o período contratual, mantendo, contudo, a prescrição pronunciada, por fundamento diverso. **Processo: RR - 523-64.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): GIOCONDO TASSO, Advogado: Dr. Ramon Antonio, Advogado: Dr. Rafaela Bortolatto Pinter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 509-35.2016.5.09.0020 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSELI DOLORES RUFINE, Advogado: Dr. Felipe Rigon Spack, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga no julgamento do pedido de recolhimento de diferenças de contribuições ao plano de previdência complementar privada, incidentes sobre as parcelas trabalhistas objeto da Ação. **Processo: Ag-AIRR - 1002069-79.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): PAULO AFONSO CALDEIRA NETO, Advogado: Dr. Airton da Costa, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001902-78.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VB VIDROS DO BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Massicano, Agravado(s): GICELIO ALVES BRANDAO, Advogado: Dr. Anderson de Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001900-52.2016.5.02.0715 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRISCILA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000383-64.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVERALDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Pacilé, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacilé Palazzo, Agravado(s): GUIBOR SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Caio Barbosa Santana Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000371-25.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, Agravado(s): CLEAR SALE S.A., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Maria do Carmo da Silva Back, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000346-26.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALLACE DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Júlio Cândido Fernandes Filho, Advogado: Dr. Leandro Gonçalves Pascoalino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Advogado: Dr. Jose Rodrigues Tucunduva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000342-97.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1489-73.2015.5.08.0010 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO RUA, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): ELI CARNE & SABOR LTDA., Advogado: Dr. Yuri Cunha Mousinho Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1351-90.2016.5.09.0965 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADEMIR RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1224-78.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO CORDEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Agravado(s): VIACAO RIACHO GRANDE LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1222-44.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MARINEIDE BISPO PORTELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1066-74.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): VITOR HUGO DAMBROS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1051-50.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CRYSTIANE DE FATIMA GENOVEZ, Advogado: Dr. Aline Bez de Aragao, Advogado: Dr. Ranier Weimer Aguiar, FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 997-32.2013.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JOSE EDUARDO DE LIMA LUCIANO TELECOMUNICACOES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 940-61.2011.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 810-50.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JORGE JUVÊNCIO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 808-67.2014.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Brito Passos Silva, Agravado(s): F D FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Eliana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Carneiro Mapurunga Filho, M & A CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E REFORMAS LTDA., UILLIAN PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Alessandro Mussa Catapano Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 798-42.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): JOSIEL SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 796-31.2018.5.09.0245 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSENILDA DESPLANCHES DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldir Leske, Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Advogado: Dr. Fernando do Amaral Bortolotto, Agravado(s): PINHAIS CENTRO DE ESTETICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Dourado Nolf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 760-29.2010.5.09.0096 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELOY PENTEADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pessoa Lorenzoni, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-09.2015.5.02.0027 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELENA MARINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): BIG ACHIEVEMENT ASSETS CORP., CHESAPEAKE INVESTMENT GROUP LTD,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EDUARDO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO, EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO, EEP ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., FERNANDO VAMPRE DO NASCIMENTO, GILVANILDO LEODORO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, NASCIMENTO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago, PLINIO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO, VIAGEM LISTO BRASIL AGENCIA DE VIAGENSE TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago, VPM 7 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 739-83.2016.5.20.0016 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SAMUEL LINECKER MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 736-76.2018.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ODORATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Everson Nogueira Reis, Agravado(s): IDAMAR CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Inayarah Guedes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-42.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO DE MELO PONTE, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 703-72.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, MARIA DO CARMO SABÓIA CARDOSO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-39.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEREZINHA MARTINS DO CARMO SANTOS - ME, Advogado: Dr. David Dias Garcez de Castro Doria, Agravado(s): ROSANGELA FLORENCIO SANTOS, Advogado: Dr. Edival de Azevedo Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 604-05.2018.5.12.0055 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Michalak Santos, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIO ALESSANDRO BRAGA HENZEL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogada: Dra. Josiani Pazini Tonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 602-64.2015.5.06.0101 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, SEVERINO VIDAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 595-57.2018.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SONHO REAL LOTERIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): JULIANA DE FRANCA GONCALVES, Advogado: Dr. Hugo da Silva Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-95.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 588-90.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERSON LUIZ ROSA FERREIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Dra. Flavia Cristiane Machado Bonamente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 583-90.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebber, Advogado: Dr. Pedro Henrique Celante Ribas, Agravado(s): KLAUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo David Ratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 583-47.2014.5.06.0019 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELECOM NET S.A. - LOGÍSTICA DIGITAL, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AGBERTO JOSÉ MONTEIRO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 580-52.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Judson Mendonça Rezende, Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Agravado(s): CIRENEU MENDONCA BARRETO, Advogado: Dr. Ricardo Vargas Leal Meira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 574-66.2018.5.19.0057 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CUNHA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aleph Cavalcante Santos, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Almeida Lopes, Agravado(s): FABIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Diogo Luís de Oliveira Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 534-58.2019.5.08.0121 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): EDALVINA DAS GRACAS MACEDO, Advogado: Dr. Marcelo Farias Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 491-54.2015.5.20.0016 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO GITIRANA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Cezar Britto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 481-70.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDJORNALISTAS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Felipe Augusto Franco Fabres, Agravado(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 480-07.2014.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANIZIO FELIX LIMA - ME, Advogado: Dr. Gilmárcio Monteiro Santos, EDMILSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Albert Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 475-04.2012.5.18.0003 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): WILSIANE GONÇALVES VILELA, Advogada: Dra. Sueley Cristianh Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-85.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THIAGO OLIVEIRA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Agravado(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-21.2019.5.12.0056 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEANDRO BATISTA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Lucia Lima de Oliveira Santos, Agravado(s): FRISAJO AGRO PECUARIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Rosani Krüger Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 381-24.2019.5.12.0053 da 12ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA, Advogado: Dr. Alexandre Barcelos João, Advogada: Dra. Patrícia Lima de Souza Oliveira Reis, Agravado(s): DAIANI ACORDI RONCHI, Advogada: Dra. Mara Mello, Advogado: Dr. João Carlos May, Advogado: Dr. Raphael Meurer Melo, Advogada: Dra. Gabriela May Canarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380-27.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STEFAN DELLANO SOUZA SA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Colombi Montibeler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 267-44.2014.5.15.0161 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): MARIA ORRUTIA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 220-56.2016.5.08.0109 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Advogado: Dr. Sandro Giraldi, Agravado(s): FRANCISCO DO ROSÁRIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Diego Ferraz de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192-81.2012.5.05.0022 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELTON DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alice Frazao de A.B.Fonseca, FM CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lise Aguiar e Garcia, PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 187-26.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEVI PEREZ, Advogado: Dr. Rodolpho Eric Moreno Dalan, Agravado(s): CONCRETO CONFIANCA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Dutra de Almeida, G & A CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Paula Fleury Bertoncini, SUCATA CONFIANCA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Pepes Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-75.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): JUSCIMARA SILVINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151-82.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi, Agravado(s): MARCELO BARBOSA CARNEIRO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 322-06.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO HILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): AJUSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001421-27.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIA. CANOINHAS DE PAPEL, Advogado: Dr. Eros Gil Peter, Agravado(s): GISELE DE ARAUJO CORDEIRO - ME, Advogado: Dr. Orlando Cupolillo Neto, PAULO EDNO LEDO SELES, Advogado: Dr. Rubens de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Vinycius Herrera Veras, TRANSPORTADORA SOUSA E RESENDE LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000582-52.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Advogado: Dr. Lais Lopes da Silva, SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. - TELHANORTE, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000457-48.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., SIDNEI DUTRA VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000341-74.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Eduardo Alves do Nascimento, Agravado(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000183-04.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): FILIPE MAUL LINS, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102622-82.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): KATHLEEN ANDRADE DE FARIAS, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101435-83.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EVALDO DOS REIS PAULA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, ROBSON & PAULA BERUTH TRANSPORTADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100763-79.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KINUGAWA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Moreira Carreiro, Agravado(s): MARIO SERGIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Advogado: Dr. Raquel da Silva Nogueira, MONTERREY - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20366-87.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CRISTIAN SCHNEIGER, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, MORIAH INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11976-53.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fernando Henrique Ramos Zanetti, Agravado(s): LEANDRO CARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, MARCHESI E CARVALHO INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Elisa Baracchini Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11842-38.2014.5.01.0226 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Cleber Eduardo Truta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, MARIO FRANCIVALDO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Salomé Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11618-07.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES FREITAS, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11109-64.2013.5.03.0028 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, ROMILDO DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10986-33.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NERIANE NERI CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. Orlando Januário dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Helena Silveira Marques, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2510-70.2014.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AUREO LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, VIDAX TELESERVIÇOS S.A. (CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL) - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1334-95.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Marcia Yumi Mitsutake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237-03.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEOBSON DA CRUZ FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 937-89.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CARLA CRISTINA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 930-04.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONEI FILIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923-64.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 923-45.2012.5.01.0004 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGO APPEL CONCLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902-92.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANESSA SANTANA ARAUJO, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogada: Dra. Viviane do Amaral Vilela, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777-94.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Agravado(s): SHIRLEY APARECIDA IZZO MODLER, Advogada: Dra. Denise Filippetto, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 755-84.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇOES E COMERCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): CLEITON RIBEIRO NECO, Advogado: Dr. Jefferson Costa Vilela Pereira, Advogado: Dr. Ana Lucia Soares de Queiroz, Advogado: Dr. Antonio Ribeiro dos Santos, ITAPLANT COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Lucas Barreto Luna, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 597-28.2010.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARCIAL SOCORRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 536-87.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520-88.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ALEX DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418-77.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDMILSON DE CARVALHO REIS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Advogado: Dr. Marcel David Xavier Ramos, Advogado: Dr. Paulo Tarso David Xavier Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364-66.2010.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, RENILDO RODRIGUES ESTEVES, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 245-70.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): AFONSO ARAÚJO LISBOA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162-16.2013.5.03.0071 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de CLOVIS FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Agravado(s): ADAUTO ANTUNES PEREIRA, ADENIR ANTUNES PEREIRA, ADMILSON ANTUNIS PEREIRA, FRANCIELLE MOREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Marina Ribeiro de Souza, GABRIEL ANTUNES PEREIRA SOARES, H O INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS YOLLI VERRY LTDA, VALERIA MOREIRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159-05.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGO E RODRIGUES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa de Matos Neto, Agravado(s): CLEISON PEREIRA DAS CHAGAS ROSA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Sousa Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153-37.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16-60.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): CAMILA RODRIGUES DE PROENCA, Advogado: Dr. Thiago Barboza de Faria Franco, GLOBAL NEW INVESTIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS MR LTDA, Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, J.R. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, M.N.R. AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, NFR COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Advogada: Dra. Michelle Cristine Rocha da Graça Marin, PARTICIPATIVE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA LTDA., Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, TUCA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Advogada: Dra. Michelle Cristine Rocha da Graça Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.. **Processo: AIRR - 12-58.2020.5.09.0124 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Agravado(s): ROSANE AMARO DE BONA, Advogado: Dr. Angelica Onisko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1000492-82.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIVALDO SALES OTONI, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

I - no tocante à alteração contratual lesiva pela mudança de turno de trabalho, em razão da intrascendência da questão, negar provimento ao agravo de instrumento; II - após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista quanto à gratuidade de justiça; e III - por fim, não conhecer do recurso de revista do Obreiro quanto ao tema honorários advocatícios sucumbenciais, ante a ausência de transcendência do apelo, neste aspecto. **Processo: RR - 762303-66.2001.5.11.5555 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): VALNETE COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 62, caput, da Constituição Federal, com fulcro no Tema 137 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução interpostos pela União, como entender de direito. **Processo: RR - 102-34.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Recorrido(s): APP E.E.B GREGORIO MANOEL DE BEM, Advogado: Dr. Eduardo Claudino Souza, SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com lastro nos arts. 896, "c", e 896-A, § 1º, IV, da CLT, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Sindicato Autor ao pagamento de honorários de sucumbência ao Estado, nos termos do art. 791-A, §§ 1º, 3º e 4º, da CLT. **Processo: RR - 41-05.2020.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): JADER RODRIGUES FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Almeida Macedo, Advogado: Dr. Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, II - dar provimento ao recurso de revista, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1002083-59.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Agravado(s): CARLOS ANDREU ORTIZ, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.420,22 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1001468-15.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EZEQUIEL MONTEIRO, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.142,75 (três mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 1001444-56.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, GUTHIELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Thayna Albertoni Marcal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandada Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.899,27 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado. **Processo: Ag-RR - 1000934-43.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DIEGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Autor, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 689,49 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 1000807-46.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANLEX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tedesco Guimaraes, FERNANDO LUIZ OLIVEIRA ALCANTARA, Advogado: Dr. Francisco Lindemberg Sampaio de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 8.306,06 (oito mil, trezentos e seis reais e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-40.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): DAVID ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.374,89 (mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000476-79.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Arruda Alvim, Advogado: Dr. José Manoel de Arruda Alvim, Agravado(s): CLEITON RODRIGO COSTA, Advogada: Dra. Marta Maria Lopes Matosinhos, Advogado: Dr. Jamile Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandada, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.781,76 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 130500-68.2008.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LISANDRA DO AMARAL RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Fundação Executada, ora Agravante, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.065,58 (dois mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Exequentes Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 101364-56.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERGIO UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Antonio Frederico Heluy Dantas, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.011,54 (mil, onze reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101073-29.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CICERO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BATHOMARCO LEMOS, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80486-69.2013.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): R D L COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): MARCONES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 13.232,02 (treze mil, duzentos e trinta e dois reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 43200-10.1990.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ILDA DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Advogada: Dra. Eleuza Ferreira de Sousa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE MORAES CAPELLA, BRUNO LUCARELLI CIFONI, Advogado: Dr. Ivan Spreafico Curbage, EDISON ANTONIO PETINATI, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Advogado: Dr. Andréa Rosa Pucca Ferreira, VIDEOBRÁS DE PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Renata Virgínia de Araújo Santos Di Pierro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12814-89.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JULIANA PAVAO, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.503,02 (mil, quinhentos e três reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11635-60.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FERNANDA VICENTA DE AZEVEDO QUERO, Advogada: Dra. Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RAMOS DO VALLE, Advogado: Dr. Eduardo Velith da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11525-13.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Silvio Soares, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Agravado(s): DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, Advogada: Dra. Daniela Tupinambá Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.506,60 (dois mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11010-90.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): EDIVALDO FERNANDO ZARPELAO, Advogada: Dra. Cristiane Maria Paredes Fabbri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.006,94 (dois mil e seis reais e noventa e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10732-15.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Renato Costa Campos, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.069,58 (três mil e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10638-51.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Agravado(s): MAIARA FERNANDA MAZAROTTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.917,70 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10501-69.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WESLEI RAMON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, Agravado(s): ELLENCO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Camargo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.858,64 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10115-16.2018.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADILSON CAMPIONI BENEDITO, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Advogada: Dra. Viviane Montebello Esmeraldino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.975,25 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 10063-09.2021.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANDRE LUIZ CLEMENTE, Advogado: Dr. Gustavo Macedo Ribeiro, Advogado: Dr. Mislei Almeida Duarte, Advogado: Dr. Patricia Teodora da Silva, Advogado: Dr. Marco Antonio Avila Filho, Advogado: Dr. Nivaldo Antonio de Assuncao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.856,50 (mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1861-02.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Tiago Fernando Vendramini, Agravado(s): DUNCAN DE ARMANDO ZANCANELLA, Advogado: Dr. Hebbler Isaque Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.778,50 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1717-49.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRISCILA MARIA DE MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.075,67 (mil e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1701-77.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON BRUNO PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.109,13 (três mil, cento e nove reais e treze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1572-87.2014.5.09.0013**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 9ª Região, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Leonardo, Agravado(s): DIMENSIONI - CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Celina Galeb Nitschke, IDAMAR SEGATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 540,04 (quinhentos e quarenta reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1563-90.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.798,22 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravante Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1540-86.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JUVENI RODRIGUES COUTINHO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Advogado: Dr. Mauricio Albuquerque Cunha, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 994,30 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1135-60.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Agravado(s): FRANCIELE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.641,25 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1112-61.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FELIPE TABORDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.818,17 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1069-82.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): OSMAR BARBOZA DOS REIS, Advogado: Dr. Gislaíne França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1051-40.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NUBIA APARECIDA GUIMARAES STARLING, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.508,77 (quatro mil, quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 987-19.2016.5.10.0019 da 10ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Advogado: Dr. Ricardo César F. de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO EVANDRO GOMES TIMOTE, Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Brandao Se, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.638,34 (mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 962-91.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JORGE PINTO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Davi Guimaraes Mendes, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 699,59 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 889-94.2020.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WILSON JOSE GALBIATI JUNIOR - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): IRACEMA GASQUES CIRINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.002,35 (cinco mil e dois reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 883-42.2012.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TANIA GUATIELLO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Autora, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.316,97 (mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 820-94.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Agravado(s): ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.527,70 (mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 649-88.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): GISELE PEREIRA AGUIAR LIMA, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.121,78 (seis mil, cento e vinte e um reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 621-71.2016.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEONIDAS CORREA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Marangoanha Colodette, Agravado(s): ELISANGELA NEGRINI MULINARI, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.469,61 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 617-48.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RICARDO DE QUEIROZ NOLETO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.172,93 (mil, cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 550-29.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de DECIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.934,21 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Espólio Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 484-12.2016.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CNO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcio Koch Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de DANIEL DURAES GONCALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.968,49 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RRAg - 281-85.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDIANE PEREIRA GAMA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Autora Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 151,84 (cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a sua condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 204-52.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMIR CARLOS CAVICHON - ME, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebbber, Advogado: Dr. Pedro Henrique Celante Ribas, Agravado(s): ITAMAR MENEGAZZO, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.293,87 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 178-65.2020.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JONATHAS DUARTE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.452,32 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101-77.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FRANCISCO REINOLDO SCHWARZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 20.109,75 (vinte mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 39-93.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAIS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAIS E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAGENTE-ES, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.014,60 (dois mil e quatorze reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: ARR - 10791-65.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCYONE VILELA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade: I - no tocante à isonomia salarial e aos honorários sucumbenciais, em razão da intranscendência das questões, negar provimento ao agravo de instrumento; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista quanto à gratuidade de justiça. **Processo: ARR - 1114-25.2018.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS MAGNO DOS REIS, Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: por unanimidade: I - no tocante à negativa de prestação jurisdicional e ao cerceamento do direito de defesa, em que pese reconhecida a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, com lastro nas Súmulas 184, 297, I e II, 333 e 459 do TST; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Obreiro. **Processo: AIRR - 1000583-05.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RDS INSTOREMIDIA LTDA., Advogado: Dr. Arnor Serafim Junior, Agravado(s): JOSE NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Antônio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à quitação passada em acordo extrajudicial, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10884-91.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Procuradora: Dra. Janaína Ferreira Piccirilli, Agravado(s): MARTA DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Camila Franco Barboza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10393-11.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JURANDIR FERREIRA RIOS, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, uma vez reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicada a análise do pedido de concessão de tutela de urgência para proibir a supressão da parcela em debate, bem como do pleito de reversão dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: AIRR - 51-52.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARILIA GURGEL DO AMARAL E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): EUROTENT DESIGN COMERCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, MARCOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento dos Terceiros Embargantes, com base em violação de dispositivo constitucional e em reconhecimento da transcendência jurídica da causa, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 101832-91.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOS VINICIUS JANUZZI PERES, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, em face de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-RR - 1356-61.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MOACIR PEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VIAÇÃO ALVORADA LTDA, Advogado: Dr. Raphael Tirello de Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Costa Furlan, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 11701-44.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: APARECIDO DONIZETE PIMENTEL, Advogado: Dr. Célio Eduardo Parisi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Obs.: Processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. **Processo: Ag-AIRR - 100-42.2013.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogada: Dra. Roberta Martins Alves Guimarães, Advogado: Dr. Rafael da Silva Faria, EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Thiago Carvalho Goncalves, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA., LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Jamil Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael da Silva Faria, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães, TAISSA CANEDO DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Celso Segal, Advogado: Dr. Luiz Cláudio R. da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1300800-12.2006.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MEGA BRASIL-LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alessandro Donizethe Souza Vale, Agravado(s): DIEL ELEMENTOS LTDA - EPP, ELIANE AL GAVER ZAMPOLI, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, JACQUELINE GIRALDI ANACLETO, MARCELO JOSE GREGOLIN ANACLETO, MARCELO JOSE GREGOLIN ANACLETO - ME, NEURA KAILER ANACLETO, OSMAIR VENDRAMIN, OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA, TOP-LINE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1001460-69.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Recorrido(s): CAMILA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, VIVER BEM GESTÃO DE PESSOAS EIRELI, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1001843-87.2016.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Agravado(s): FREDERICO JOSE HUMBERG, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte G.B.C.P.A.L., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21354-65.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDSON FABRICIO LARA, Advogado: Dr. Eduardo Haas, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Doris Tadeu Zulianelo, Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 1000141-76.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 530-47.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTIANE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caroline Leal Silva, Recorrido(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Maria da Graca Chagas Rangel, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 622-10.2020.5.08.0106 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, Recorrido(s): ANTONIO ADILSON DA CRUZ MOURA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 1000137-09.2020.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): ADRIANA LADEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, VICTOR IVAN ELGER, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Anderson Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 184-07.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARY COSEKI, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 153-52.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Tosta Giroldo, Advogado: Dr. Talita Batista Ferreira Constantino, Agravado(s): ALBER FONTANA SAMPAIO, Advogado: Dr. Belmiro Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1002183-02.2014.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISAIAS DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 1000231-95.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSUEL SOUZA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Caio Jubert Caiuby Guimaraes, Advogada: Dra. Camila Loureiro Tonobohn, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e determinar a baixa dos autos ao CEJUSC-JT de 2ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para realização de audiência de conciliação. **Processo: Ag-AIRR - 623-15.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Dr. Gustavo Beraldo Fabrício, Advogado: Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 410-05.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ADRIANO CAVALCANTE DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Clara Freire de Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 570-80.2018.5.23.0004 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GYSELLE APARECIDA SOARES DUARTE, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Laura Pereira, Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1000-47.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): FERNANDA FRANCIELE GARTNER PEREIRA ELEUTERIA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1187-77.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1480-60.2016.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICHAEL DE SOUZA ANCHIETA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PLANTACOES E MICHELIN LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 367-59.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogado: Dr. Bernardo de Sousa Bandeira, Recorrido(s): ELIELDO ALBERNAGE GONZAGA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. **Processo: RRag - 78-25.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIELLE LEITE DE MOURA, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. Jeferson Henrique Teixeira de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Otacílio Peron, Advogada: Dra. Ana Karolaine Figueiredo de Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, LIV e LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Elaine Leite de Moura, patrona da parte CRISTIELLE LEITE DE MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 136-70.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): PEDRO MONTEIRO DE SENA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e, por corolário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração, quais sejam: (a.1) a extensão dos privilégios da Fazenda Pública à Reclamada; (a.2) o pedido de compartilhamento dos valores do vale-alimentação/cesta básica; e (a.3) o pedido de compensação, dedução ou abatimento, observados os descontos legais, a verificação de assiduidade e a coparticipação do empregado, esclarecendo se o reclamante contribuiu para o custeio do vale-alimentação/cesta básica, mediante descontos salariais durante seu contrato de trabalho. Observação 1: o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono da parte PEDRO MONTEIRO DE SENA FILHO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001763-40.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONARDO MOURA GODOI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): KRONES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte LEONARDO MOURA GODOI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20349-83.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): KAREN REGIANE BERNARDO ARAUJO, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.511,54 (dois mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte KAREN REGIANE BERNARDO ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001353-05.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUES JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Recorrido(s): ALINE DA SILVA GOES, Advogado: Dr. Leonardo Rolim da Silva, HENRIFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA, NORBERTO FABIO FRISONI, SUDAMERICANA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101527-19.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SAMUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 559,47 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1491-48.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JESSICA ANDREA DE OLIVEIRA BARATA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 10558-03.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Adriana Mourão Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Borges dos Reis, Advogado: Dr. Raul de Araújo Filho, Agravado(s): MICHELE SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Morais das Neves, SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 346-47.2020.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIANA SCHAEFER, Advogada: Dra. Maria Loiva de Andrade Schwerz, Recorrido(s): ROSANGELA MOVEIS PLANEJADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Elizandra Angela Duranti, Advogada: Dra. Ana Paula Raffler, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LABOR DURANTE A LICENÇA MATERNIDADE.", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da r. sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente da exigência de trabalho durante a licença maternidade, fixando o valor proporcional de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **Processo: RRag - 1001339-51.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa, para conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 - data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT com a entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16"-, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial - férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS -, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Custas processuais inalteradas.. **Processo: RR - 1000701-27.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAURICIO FERREIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, e conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do Autor, e reflexo nas seguintes parcelas que possuem o adicional na sua base de cálculo: 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS (depositado na conta vinculada da parte Autora), conforme item "A" do rol de pedidos da petição inicial (fl. 09 do documento sequencial n. 03), observada a prescrição quinquenal declarada na sentença; e (a) reconhecer a transcendência política da causa, e conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, seu provimento parcial é medida que se impõe para reformar a decisão regional apenas no período anterior à vigência da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 1000684-04.2015.5.02.0000, e deferir as horas extras excedentes da oitava diária e quarenta semanais, observado o adicional de hora extraordinária de 50%, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, repousos semanais remunerados, e recolhimentos de FGTS, conforme item "C" do rol de pedidos da petição inicial (fl. 09 do documento sequencial n. 03). Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas pela Reclamada, cujo valor mantém-se inalterado. **Processo: RR - 100297-28.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, RENAN HENRIQUE LIMA, Advogada: Dra. Ivone Roque da Silva, Advogado: Dr. Antonio Jorge Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada CLARO S.A. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10496-67.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Recorrido(s): RENAN DO AMARAL LIRA, Advogado: Dr. João Gilberto Venerando da Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Dias Pinheiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - SEGURO GARANTIA JUDICIAL - PRAZO DETERMINADO. ACRÉSCIMO DE 30%.", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada prazo para complementação referente ao preparo, observados todos os requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e se prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Defiro o pedido formulado pelo Reclamante RENAN DO AMARAL LIRA na petição nº 16812/2021-7 (documentos sequenciais eletrônicos nºs 6 e 7) e determino que Secretaria proceda às futuras publicações no nome da Advogada EMMANUEL DIAS PINHEIRO - OAB/SP 274.044, que já consta com exclusividade da autuação processual. Defiro, também, o pedido formulado pela Reclamada ATACADÃO S.A. na petição nº 101040/2021-2 (documentos sequenciais eletrônicos nos 9 a 17) e recebo o substabelecimento em nome do advogado, DANIEL DE LUCCA E CASTRO, OAB/SP 137.169 e determino à Secretaria que proceda às futuras publicações exclusivamente em nome do referido patrono. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 220-58.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ELIZABETE APARECIDA MESSIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços, e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da segunda Reclamada; e (b2) manter a sua responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: ED-RRag - 11300-97.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HELMAN ORLANDO EMAYUSA BUSTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRag - 1718-30.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargado (a) e Recorrido (a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V, IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Embargante e Recorrente: PEDRO ANDRE HECKLER GUIDOBONO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1000783-68.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Caio Vinicius dos Santos, Administrador Judicial: MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Agravado(s): AUGUSTINI TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcio Duarte Novaes, CONCRETA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcio Duarte Novaes, CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Vinicius Jose Farias do Nascimento, ECOFORTE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Caio Vinicius dos Santos, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, RONIVALDO DE SOUSA MENDONCA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogada: Dra. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Valéria Inocente Di Fazio, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 157300-84.2000.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): AMAURY CANDIDO BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11739-40.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Agravado(s): JOAO PAULO KAWANO ALVES, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Ellen Maia Dezan, Advogada: Dra. Dorama Carvalho Moda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1613-52.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Dr. Antonio Celestino Toneloto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SIBELE TEREZINHA KONOPKA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1018-78.2015.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS HERR NOGUEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 942-62.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): CHARLES RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ademilton Barbosa Fernandez Júnior, Advogado: Dr. Rubia Oliveira dos Santos, REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das respectivas partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1001195-65.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO E REFLEXOS. PARCELA PREVISTA NO ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS.", e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA EM REGIME 2X2. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. HORAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, seu provimento parcial é medida que se impõe para reformar a decisão regional apenas no período anterior à vigência da sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 1000684-04.2015.5.02.0000, e deferir as horas extras excedentes da oitava diária e quarenta semanais, observado o adicional de hora extraordinária de 50%, com reflexos conforme petição inicial. (c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 - data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT com a entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16"-, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial - férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS -, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento; e (d) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006. AUSÊNCIA DE ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a progressão salarial do Reclamante a cada quatro anos, e de forma alternada a cada dois anos com o pagamento das diferenças salariais devidas, bem como o deferimento das parcelas vencidas e vincendas, e respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1001065-72.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOCELIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: à unanimidade: (a) (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa, para conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 – data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT com a entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16"-, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial – horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS -, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1610-63.2017.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THIAGO PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "REMUNERAÇÃO. PARCELA "PRÊMIO PRODUÇÃO". REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. APRECIÇÃO DAS PROVAS", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA", "DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. PERCENTUAL ARBITRADO", "DIFERENÇAS DE AUXÍLIO COMBUSTÍVEL. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST", "MULTAS CONVENCIONAIS", "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MÁIS CONDIÇÕES DE TRABALHO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE" e "VALE-ALIMENTAÇÃO. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST"; (c) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO E POR METAS. NATUREZA DAS PARCELAS. SÚMULA 340 DO TST. INAPLICABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (d) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1000303-45.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO. REFLEXOS. PARCELA PREVISTA NO ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS", e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006. AUSÊNCIA DE ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS" e "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000047-79.2015.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MAURICIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BENTAJA LARA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Marcelo José Borges, Advogado: Dr. Rafael Augusto Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137-20.2015.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, WALDEMIR LUIZ MARANHÃO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA EM REGIME 2X2. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. HORAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA" e "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1398-43.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PLINIO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/22, por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, por se tratar de retorno de vista regimental e ante a ausência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, componente da Quarta Turma, à presente sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Secretário da Quarta Turma